



DECRETO MUNICIPAL Nº 1967 DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza, em caráter excepcional, em razão da determinação de quarentena e/ou isolamento decorrentes da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ou CALAMIDADE PÚBLICA, a distribuição de kits de alimentação, a título de merenda escolar, aos pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de ORATÓRIOS/MG, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo artigo 5º, inciso III da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavirus (COVID-19 ou Sars-CoV-2), reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificação e confirmação de casos diversos países, no Estado de Minas Gerais e na microrregião do Município de ORATÓRIOS;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 47.891/2020, editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito, sobretudo, por meio da utilização da adoção de medidas de quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO que medidas de quarentena e isolamento destinadas a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus impuseram o afastamento dos alunos das escolas municipais e, assim, a suspensão das aulas na rede pública;

CONSIDERANDO que o direito à alimentação está incluído no rol dos Direitos Humanos instituídos por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. Para além de sua caracterização no direito internacional, a alimentação é um direito constitucionalmente garantido pelo Poder Público de modo universal;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar passa a ser um dos pilares centrais para o amplo desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes, devendo assim ser garantida sua continuidade mesmo em períodos de instabilidade social;



CONSIDERANDO a necessidade de organização ou gestão da crise iminente com vistas na manutenção e operacionalização dos serviços públicos diante da vigência de medidas de quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO a referência normativa estabelecida pela Lei nº 13.987/2020 de 07 de abril de 2020, que trata de autorização, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis pelos estudantes das escolas públicas da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020 do FNDE, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - Covid-19.

CONSIDERANDO as orientações da cartilha de ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PNAE DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Educação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de kit de alimentação aos pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados nas escolas municipais de ORATÓRIOS durante o período de suspensão das aulas em razão da determinação de quarentena e/ou isolamento decorrentes da situação de emergência ou calamidade pública.

§ 1º A distribuição e entrega de kit dos alimentos da merenda escolar será realizada às crianças e estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de ORATÓRIOS, em situação de maior vulnerabilidade, devidamente inscritos em programas de assistência social durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19.

§ 2º A relação nominal das crianças e estudantes inscritos em programas de assistência social será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Na forma do caput deste artigo, não haverá a descontinuidade na programação da MERENDA ESCOLAR estabelecida de acordo com os Programas de Alimentação Escolar vigentes no âmbito municipal, inclusive no que tange à aquisição de itens da agricultura familiar.



Município de Oratórios
Minas Gerais

§ 4º O planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor o kit de alimentos devem ser realizados pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Na hora de distribuir os kits, deve-se incluir orientações às famílias dos estudantes para que limpem as embalagens com álcool em gel ou lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues, de preferência, antes destes adentrarem na moradia. E, em relação às frutas e verduras, caso sejam distribuídas, deve-se orientar que precisam ficar de molho por 15 minutos em solução hipoclorada (diluição: 1 colher de água sanitária para cada litro de água) ou com água e hipoclorito de sódio.

§ 6º A operacionalização do disposto neste Decreto demandará a aprovação e o acompanhamento do Conselho Alimentação Escolar – CAE, Secretaria de Assistência Social, bem como, o controle de entrega e distribuição dos itens ou kits de merenda escolar mediante preenchimento de termo de doação a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A distribuição deverá ser realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos e eventuais voluntários, vedando-se a venda ou a destinação para finalidade diversa dos bens ofertados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Oratórios, 29 de maio de 2020.



ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal